



*Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária  
Estado do Maranhão*

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA**

SERVIÇOS CAPINA, ROÇAGEM, PODA DE ÁRVORES, RECOLHIMENTO DE ENTULHO E RESÍDUOS

*Dispensa de licitação, conforme inciso II do art.24 da Lei 8.666/1993 e Anexos I e II da Portaria 306, de 13/12/2001, do Ministério do Planejamento.*

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Visa o presente procedimento à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina, roçagem, poda de árvores, recolhimento de entulho e retirada de todas as plantas desnecessárias da área externa, com utilização de materiais e equipamentos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA quando solicitado.

**1.2.** A execução do objeto dar-se-á de maneira indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, VIII, “a”, da Lei nº 8.666/93, sem qualquer vínculo empregatício ou prazo indeterminado.

**1.3.** O serviço deverá ser prestado no endereço: Rua Astolfo Marques, Nº 57 - Apeadouro, São Luís – MA, durante Horário de Funcionamento, qual seja, 8h às 12h - 13h às 17h (Segunda a Sexta).

**1.4.** Os serviços serão executados através de Ordens de Serviço expedida pela contratante através de e-mail, telefone ou outros meios, de acordo com a necessidade do CRMV-MA no máximo.

**1.5.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1.** A contratação tem a finalidade de prestação de serviço de conservação predial com utilização de materiais, equipamentos e utensílios, bem como dos serviços de capina, roçada, poda de árvores e retirada de plantas desnecessárias da área externa, bem como recolhimento de entulho e resíduos decorrentes desses serviços para manutenção das condições adequadas de salubridade e higiene do CRMV-MA

*Endereço: Rua Astolfo Marques, Nº. 57, Apeadouro – CEP: 65.036-070 – São Luís – MA  
E-mail: [secretaria@crmvma.org](mailto:secretaria@crmvma.org) / [financeiro@crmvma.org](mailto:financeiro@crmvma.org) / [fiscalizacao@crmvma.org](mailto:fiscalizacao@crmvma.org)  
Site: [www.crmvma.org](http://www.crmvma.org) - Fone: (98) 3304-9811 - 3304-9812*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

**2.1.2.** Justifica-se a futura contratação do serviço considerando que o CRMV-MA não dispõe de condições para tal atividade, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

**2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**2.2.1.** Não se aplica a realização de um estudo técnico preliminar nos casos de dispensa previstos no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**2.3. AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS**

**2.3.1.** Tendo em vista que em objeto divisíveis, em regra, são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Está aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

**2.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP**

**2.4.1.** Considerando que a soma total dos itens não ultrapassa o valor de R\$ 17.600,00, limite esse previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

**2.5. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS**

**2.5.1.** Diante do novo Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), em especial, o seu artigo 51, as aquisições/serviços de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

**2.5.2.** Embora o CRMV-MA não seja um órgão integrante do Sisg, apenas se utiliza dos seus módulos de compras, o seu uso tem por objetivo ampliar a competitividade e



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

racionalizar os procedimentos relativos a essas compras, além de os atos serem mais céleres e transparentes.

**2.5.2.** Caracterizam-se, como bens/serviços de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, **desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

**2.5.3.** Somente será utilizada a cotação eletrônica para dispensa de licitação, por limite de valor, desde que **não represente fracionamento de compras que deveriam ser licitadas**, sendo observado as condições:

**2.5.3.1.** Efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens/serviços de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses.

**2.5.3.2.** Calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento com base em pesquisa de preço de mercado ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na Administração.

## **2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E DA PESQUISA PRELIMINAR DE MERCADO**

**2.6.1.** Visando realizar a estimativa anual de aquisições para o objeto pretendido, em observância ao subitem 2.5.3.1, foi realizado o levantamento das necessidades para este exercício, resultando nos quantitativos previstos no item 3, deste Termo de Referência.

**2.6.2.** Diante do levantamento preliminar realizado considerado a **MÉDIA E MEDIANA dos preços, o valor total estimado para futura contratação é de R\$ 2.386,66** conforme constam dos preços constates do anexo I do presente termo. Sendo assim, restou enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

## **2.7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**2.7.1.** As contratações oriundas das cotações eletrônicas **serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho/Contrato "ANEXO II" que** será comunicada ao adjudicatário, que deverá realizar o serviço na data informada por ordem de serviço

*Endereço: Rua Astolfo Marques, Nº. 57, Apeadouro – CEP: 65.036-070 – São Luís – MA*

*E-mail: [secretaria@crmvma.org](mailto:secretaria@crmvma.org) / [financeiro@crmvma.org](mailto:financeiro@crmvma.org) / [fiscalizacao@crmvma.org](mailto:fiscalizacao@crmvma.org)*

*Site: [www.crmvma.org](http://www.crmvma.org) - Fone: (98) 3304-9811 - 3304-9812*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

neste instrumento, nos termos da PORTARIA Nº 306/2001-MPOG, Anexo II - "Condições Gerais da Contratação"

**2.7.2.** Ademais, é possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo as garantias futuras apenas aquelas previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

**2.7.3.** As condições previstas neste instrumento serão parte integrante da futura nota de empenho, devendo ser observadas por parte do fornecedor e do órgão contratante.

## **2.8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA**

**2.8.1.** Poderão participar de cotações eletrônicas de preços os fornecedores já credenciados ao sistema ou que realizarem seu cadastramento no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>.

**2.8.2.** Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá observar todas as condições previstas na IN n.º 03/2018-MPOG, assim como Portaria 306/2001-MPOG.

**2.8.3.** Os fornecedores não poderão ter fatores impeditivos para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com toda a Administração Pública.

## **3 – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS**

**3.1.** Os serviços estão devidamente descritos na tabela abaixo, bem como suas especificações e quantidades. O valor estimado para esta futura contratação foi estimado com base nos anos de 2018, 2019, 2020 ANEXO I demonstrando a prática dos valores praticados no mercado com base na pesquisa de preço.

**3.2.** Os serviços serão executados através de Ordens de Serviço/Empenho por e-mail, telefone ou outros meios, caso solicitado no período de vigência do contrato que será até 30 de dezembro de 2021.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VOLOR TOTAL ESTIMADO
01	Limpeza manual de camada vegetal (capina, poda de árvores, recolhimento e destinação dos materiais) da área dos fundos, lateral e frontal do prédio totalizando um valor estimado de 439,14m <sup>2</sup>	14044	02	R\$ 1.193,33	R\$ 2.386,66

**3.3.** Em virtude da dificuldade de indicar o código CATMAT com as especificações exatas para cada item acima, o código abaixo apresentado apresenta similaridade com a necessidade.

#### **4 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**4.1.** A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral de cada prestação de serviço (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93).

**4.2.** O prazo para prestação do serviço será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

**4.3.** Os serviços deverão ser prestados na Rua Astolfo Marques, Nº 57 - Apeadouro, São Luís - MA - CEP: 65036-070.

**4.4.** O recebimento desta Autorização de Serviço dar-se-á da seguinte maneira:

**4.4.1.** Provisoriamente, no ato da entrega/serviço;

**4.4.2.** Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

**4.5.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o CRMV-MA.

**4.5.1.** A prestação do serviço deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

## **5 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela prestação do serviço, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor homologado no sistema.

**5.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 10º (Décimo) dia útil após o recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

**5.1.2.** Estão incluídos no valor pactuado para prestação do(s) serviço(s) todos os custos e despesas destinados a sua execução, inclusive o frete e tributos.

**5.1.3.** Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação do serviço/, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

- I. A observância das determinações legais, sendo em especial a da Lei 8.666/93.
- II. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;
- III. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

**6.2.** Compete à **CONTRATADA**:

*Endereço: Rua Astolfo Marques, Nº. 57, Apeadouro – CEP: 65.036-070 – São Luís – MA*  
*E-mail: [secretaria@crmvma.org](mailto:secretaria@crmvma.org) / [financeiro@crmvma.org](mailto:financeiro@crmvma.org) / [fiscalizacao@crmvma.org](mailto:fiscalizacao@crmvma.org)*  
*Site: [www.crmvma.org](http://www.crmvma.org) - Fone: (98) 3304-9811 - 3304-9812*



*Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária  
Estado do Maranhão*

- I. A observância das determinações legais, sendo em especial a da Lei 8.666/93
- II. Atender o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- III. Atender a ordem de serviço, em até 24 horas, e a data apontada pelo CRMV/MA para início da execução, bem como concluir a execução da ordem de serviço em até 5 (cinco) dias úteis contados do dia de seu início.
- IV. Fornecer os materiais para prestação do serviço nas condições e prazo estipulado na proposta enviada por este e de acordo com o estabelecido no contrato;
- V. Realizar todo o processo logístico de retirada de entulho e resíduos decorrente do serviço de capina, roçagem e poda de árvores da sede do CONTRATANTE, dando destinação ambientalmente adequada a eles e sem alterar os preços constantes na proposta oferecida e constantes no contrato;
- VI. Celebrar contrato após a homologação do certame em até 05 (cinco) dias úteis;
- VII. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- VIII. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- IX. Assumir quaisquer despesas referentes à: impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, obrigações trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência e do contrato;
- X. Manter sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvado os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

- XI. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- XII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços;
- XIV. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com o CONTRATANTE, por quanto é daquela a inteira responsabilidade pelos pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
- XV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- XVI. Responder pelos danos causados culposa ou dolosamente ao CRMV/MA ou a terceiros, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da lei nº. 8.666/1993.

**6.3. É vedado à CONTRATADA:**

*Endereço: Rua Astolfo Marques, Nº. 57, Apeadouro – CEP: 65.036-070 – São Luís – MA*  
*E-mail: [secretaria@crmvma.org](mailto:secretaria@crmvma.org) / [financeiro@crmvma.org](mailto:financeiro@crmvma.org) / [fiscalizacao@crmvma.org](mailto:fiscalizacao@crmvma.org)*  
*Site: [www.crmvma.org](http://www.crmvma.org) - Fone: (98) 3304-9811 - 3304-9812*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

**6.3.1.** Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

## **7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

**7.1.2.** Multa, nos seguintes termos:

- a.** pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;
- b.** pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;
- c.** pela demora em substituir o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;
- d.** pela recusa da Contratada em substituir o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;
- e.** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**7.1.2.1.** As multas estabelecidas no subitem 7.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

**7.1.2.2.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

**7.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

**7.2.** As sanções previstas nos subitens "7.1.1", "7.1.3" e "7.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.017 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - PJ

## **9 - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

São Luis, 18 de agosto de 2021.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

*Endereço: Rua Astolfo Marques, Nº. 57, Apeadouro – CEP: 65.036-070 – São Luís – MA*  
*E-mail: secretaria@crmvma.org / financeiro@crmvma.org / fiscalizacao@crmvma.org*  
*Site: [www.crmvma.org](http://www.crmvma.org) - Fone: (98) 3304-9811 - 3304-9812*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

Assistente Administrativo  
Matrícula CRMV nº 18

**11 - DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

**11.1.** Com base no inciso II, art. 14, e art. 51 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência.

**Méd. Vet. Dra. Francisca Neide Costa**  
**Presidente CRMV-MA**  
**CRMV-MA nº 0539**



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

**ANEXO – I PESQUISA REFERENCIAL**

**ITEM 1 – SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA, PODA DE ÁRVORES E RETIRAR DE TODA ÁREA EXTERNA PLANTAS DESNECESSÁRIAS, RECOLHIMENTO DE ENTULHO E RESÍDUOS**



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

MÉDIA

**R\$ 4.905,79**

MEDIANA

**R\$ 1,83**

MENOR

**R\$ 0,03**

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

ROÇADA / LIMPEZA DE AREA - MECANIZADA / MANUAL 2020, 2021

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a undefined

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
-------------------------	----------------	------------	-------------------	-------------------	------------------------	-------------------------	---------------------	----------------	------------	-------	------	----------------

2018	2019	2020	2021
1.550,00	750,00	1.280,00	Valor Estimado 1.193,33

*Endereço: Rua Astolfo Marques, Nº. 57, Apeadouro – CEP: 65.036-070 – São Luís – MA*  
*E-mail: [secretaria@crmvma.org](mailto:secretaria@crmvma.org) / [financeiro@crmvma.org](mailto:financeiro@crmvma.org) / [fiscalizacao@crmvma.org](mailto:fiscalizacao@crmvma.org)*  
*Site: [www.crmvma.org](http://www.crmvma.org) - Fone: (98) 3304-9811 - 3304-9812*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

**MINUTA DO CONTRATO CRMV – MA Nº xx/2021**

Contrato de prestação de serviços de capina, roçagem, poda de árvores, recolhimento e destinação de entulho e resíduos que celebram entre si CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO e **XX**, mediante cláusulas e condições a seguir convencionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO**

**1.1. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO**, com sede na Rua Astolfo Marques, nº 57 – Apeadouro. CEP: 65036-070. São Luís – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.059.025/0001-00, neste ato representado por sua Presidente, FRANCISCA NEIDE COSTA, médica veterinária, registrada no CRMV-MA nº 0539 VP e no CPF sob o nº 252.033.983-72.

**1.2. CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXX – São Luís - MA, devidamente inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX.

**1.3. FUNDAMENTO LEGAL**

- ❖ Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
- ❖ Ato de autorização para lavratura do Contrato pela Presidente do CRMV/MA;
- ❖ Autos do Processo Administrativo CRMV/MA nº 1414/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

*Endereço: Rua Astolfo Marques, Nº. 57, Apeadouro – CEP: 65.036-070 – São Luís – MA*  
*E-mail: [secretaria@crmvma.org](mailto:secretaria@crmvma.org) / [financeiro@crmvma.org](mailto:financeiro@crmvma.org) / [fiscalizacao@crmvma.org](mailto:fiscalizacao@crmvma.org)*  
*Site: [www.crmvma.org](http://www.crmvma.org) - Fone: (98) 3304-9811 - 3304-9812*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

2.1. O presente contrato tem como objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina, roçagem, poda de árvores, recolhimento e destinação de entulho e resíduos, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E ESPECIFICAÇÃO**

3.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de R\$ XXXX (XX).

3.1.1. Os valores unitários e especificações do serviço para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário do serviço	Valor Total
1	Limpeza manual de camada vegetal (capina, poda de árvores, recolhimento e destinação dos materiais) da área dos fundos, lateral e frontal do prédio totalizando um valor estimado de 439,14m <sup>2</sup>	02 (duas)	R\$ XX,XX	R\$XX,XX

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

4.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento)

*Endereço: Rua Astolfo Marques, Nº. 57, Apeadouro – CEP: 65.036-070 – São Luís – MA*  
*E-mail: secretaria@crmvma.org / financeiro@crmvma.org / fiscalizacao@crmvma.org*  
*Site: [www.crmvma.org](http://www.crmvma.org) - Fone: (98) 3304-9811 - 3304-9812*



*Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária  
Estado do Maranhão*

do valor inicial atualizado do contrato, limitado a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos moldes do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento unitário de cada solicitação do objeto será realizado ao término de sua execução, em parcela única, estando condicionada à apresentação da nota fiscal, fatura ou boleto correspondente e o seu recebimento dar-se-á através do pagamento do referido boleto bancário e/ou transferência bancária a conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são: Banco XXXXX. Agência: XXXXXX. Conta-Corrente: XXXXXXXXXXXXX.

5.2. O crédito acontecerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conferência e aceite da nota fiscal/fatura/boleto correspondente, tudo de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, incluindo outros documentos fiscais que poderão ser exigidos pelo CONTRATANTE.

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas do presente contrato correrão a conta dos recursos previstos no orçamento alocado na dotação orçamentária de nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.017 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - PJ

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO ANTECIPADA**

*Endereço: Rua Astolfo Marques, Nº. 57, Apeadouro – CEP: 65.036-070 – São Luís – MA  
E-mail: [secretaria@crmvma.org](mailto:secretaria@crmvma.org) / [financeiro@crmvma.org](mailto:financeiro@crmvma.org) / [fiscalizacao@crmvma.org](mailto:fiscalizacao@crmvma.org)  
Site: [www.crmvma.org](http://www.crmvma.org) - Fone: (98) 3304-9811 - 3304-9812*



*Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária  
Estado do Maranhão*

7.1. O presente contrato terá vigência até **30 de DEZEMBRO de 2021** a contar da data de sua assinatura.

7.2. O presente contrato não poderá ser renovado, sob pena de caracterizar fracionamento ilegal de despesas.

7.3. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à contratada direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os serviços, sob o regime de empreitada unitária, ao CONTRATANTE, dentro dos adequados padrões de qualidade, confiabilidade e validade.

8.2. O serviço deverá ser efetuado pelo CONTRATADO na sede do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

I. A observância das determinações legais, sendo em especial a da Lei 8.666/93.

*Endereço: Rua Astolfo Marques, Nº. 57, Apeadouro – CEP: 65.036-070 – São Luís – MA  
E-mail: [secretaria@crmvma.org](mailto:secretaria@crmvma.org) / [financeiro@crmvma.org](mailto:financeiro@crmvma.org) / [fiscalizacao@crmvma.org](mailto:fiscalizacao@crmvma.org)  
Site: [www.crmvma.org](http://www.crmvma.org) - Fone: (98) 3304-9811 - 3304-9812*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

- II. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;
- III. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

9.2. São responsabilidades do CONTRATADO:

- I. A observância das determinações legais, sendo em especial a da Lei 8.666/93
- II. Atender o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- III. Atender a ordem de serviço, em até 24 horas, e a data apontada pelo CRMV/MA para início da execução, bem como concluir a execução da ordem de serviço em até 5 (cinco) dias úteis contados do dia de seu início.
- IV. Fornecer os materiais para prestação do serviço nas condições e prazo estipulado na proposta enviada por este e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- V. Realizar todo o processo logístico de retirada de entulho e resíduos decorrente do serviço de capina, roçagem e poda de árvores da sede do CONTRATANTE, dando destinação ambientalmente adequada a eles e sem alterar os preços constantes na proposta oferecida e constantes neste contrato;
- VI. Celebrar contrato após a homologação do certame em até 05 (cinco) dias úteis;
- VII. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- VIII. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- IX. Assumir quaisquer despesas referentes à: impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, obrigações trabalhistas, tarifas,

*Endereço: Rua Astolfo Marques, Nº. 57, Apeadouro – CEP: 65.036-070 – São Luís – MA*  
*E-mail: [secretaria@crmvma.org](mailto:secretaria@crmvma.org) / [financeiro@crmvma.org](mailto:financeiro@crmvma.org) / [fiscalizacao@crmvma.org](mailto:fiscalizacao@crmvma.org)*  
*Site: [www.crmvma.org](http://www.crmvma.org) - Fone: (98) 3304-9811 - 3304-9812*



*Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária  
Estado do Maranhão*

seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência e deste contrato;

- X. Manter sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvado os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- XI. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- XII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços;
- XVII. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com o CONTRATANTE, por quanto é daquela a inteira responsabilidade pelos pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
- XIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

XV. Responder pelos danos causados culposa ou dolosamente ao CRMV/MA ou a terceiros, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pela Secretária Geral do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão, Sra. Ana Fabíola Linhares Fontenele (CRMV/MA Nº 9012 VP), que atuará como fiscal de contrato a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, devendo este proceder às correções e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

10.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a.** pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

*Endereço: Rua Astolfo Marques, Nº. 57, Apeadouro – CEP: 65.036-070 – São Luís – MA*

*E-mail: [secretaria@crmvma.org](mailto:secretaria@crmvma.org) / [financeiro@crmvma.org](mailto:financeiro@crmvma.org) / [fiscalizacao@crmvma.org](mailto:fiscalizacao@crmvma.org)*

*Site: [www.crmvma.org](http://www.crmvma.org) - Fone: (98) 3304-9811 - 3304-9812*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

- b.** pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c.** pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d.** pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e.** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**11.1.2.1.** As multas estabelecidas no subitem 11.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

**11.1.2.2.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

11.2. As sanções previstas nos subitens "11.1.1", "11.1.3" e "11.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

#### **CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos porventura existentes no presente instrumento serão sanados em comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento Contratual.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Regional de Medicina Veterinária*  
*Estado do Maranhão*

12.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Luís – MA para dirimir os conflitos decorrentes do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís – MA, de de 2021

---

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO  
Med. Vet. Dra. Francisca Neide Costa – CRMV MA 0539  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME (EMPRESA): \_\_\_\_\_

NOME (CRMV/MA): \_\_\_\_\_